

Processo n.: @REC 17/00173380

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração da decisão exarada no Processo n. @REV-16/00521492 (TCE-11/00267058)

Interessado: Gilmar Knaesel

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 289/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer dos presentes Embargos de Declaração oposto nos termos do art. 78 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, contra a Decisão Singular nº 06/2017, exarada em 09/03/2017 nos autos REV-16/00521492, para no mérito considerá-los improcedentes uma vez que inexistente obscuridade, omissão ou contradição na Decisão recorrida.

2. Dar ciência da Decisão ao Sr. Gilmar Knaesel e ao Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL.

Ata n.: 38/2017

Data da sessão n.: 14/06/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:
Aderson Flores

Auditor presente: Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC